

princípio. Um princípio que não encontra qualquer limitação, no tocante aos distintos graus de formação acadêmica.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF, foi instado a se pronunciar sobre o tema, em razão de recurso extraordinário da Universidade Federal de Goiás contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que acertadamente julgou inconstitucional a cobrança de mensalidade em cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional oferecido pela instituição de ensino.

Tendo como referência o texto atual da Carta Magna, o Supremo Tribunal Federal revisou a decisão do TRF da 1ª Região para entender constitucional a cobrança de taxas e mensalidades pelo oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Em razão a desacertada decisão STF, considero-me obrigado a, atendendo aos anseios da população, atualizar o texto constitucional. Não é admissível que Universidades Públicas, patrimônio do povo brasileiro conquistado a duras penas, criadas justamente para ofertar ensino público gratuito e de qualidade, sejam utilizadas como meio para auferir lucro.

Não se mostra razoável, do ponto de vista constitucional, que as universidades públicas, integralmente mantidas pelo Estado, criem obstáculos de natureza financeira para o acesso dos estudantes aos cursos que ministram. A cobrança de taxas e mensalidades privilegia apenas aqueles que têm condições financeiras de arcar com a despesa. É dever do Estado viabilizar o acesso dos cidadãos em geral à Universidade, e não apenas daqueles que podem pagar.

Por tudo isso é que proponho que as Universidade Públicas, bem como qualquer estabelecimento de ensino público oficial, sejam proibidas de cobrar mensalidades nos cursos por elas oferecidos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Givaldo Carimbão
PHS/AL

